

PROJETO DE LEI Nº 91/2025

**REESTRUTURA O CONCURSO
ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA
'TAPIRA – TERRA ILUMINADA'
PARA AS FESTIVIDADES DO NATAL
E FIM DE ANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado no Município de Tapira/MG, o Concurso Anual de Decoração Natalina "TAPIRA - TERRA ILUMINADA", com o objetivo de motivar a população a decorar a parte externa de suas residências e estabelecimentos comerciais com enfeites e decoração natalina luminosa, visando ao embelezamento da cidade no período dos festejos de Natal e Ano Novo.

Art. 2º. O Concurso terá os seguintes objetivos:

- I - Deixar o Município de Tapira/MG mais belo, enfeitado, iluminado, mais receptivo para receber visitantes e fomentar o turismo regional e incentivar o comércio local;
- II - Valorizar a época que antecede uma das datas comemorativas mais importantes: O Natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e amor ao próximo;
- III - Tornar a cidade mais bela e receptiva para as festividades natalinas;
- IV - Impulsionar as vendas do comércio e serviços;
- V - Promover a imagem do Município de Tapira/MG;
- VI - Despertar e fortalecer os valores imateriais que são a essência do Natal e que afloram na humanidade nesta época do ano, quais sejam: Solidariedade, bondade, simplicidade e religiosidade;

VII - Despertar e valorizar os talentos artísticos da população local e seguir políticas públicas convergentes com o desenvolvimento econômico e turístico sustentável;

VIII - Reviver as tradições do natal com respeito e amor ao próximo, para estimular a criatividade dos munícipes em uma competição saudável.

Art. 3º. Para o Concurso de Decoração Natalina "TAPIRA - TERRA ILUMINADA" serão permitidas as decorações realizadas por categoria:

I - Residencial;

II - Comercial.

§1º. Poderá participar do concurso todo e qualquer cidadão Tapirense, domiciliado em Tapira/MG, com seu respectivo imóvel (Comercial e Residencial).

§2º. O responsável pela decoração inscrita não poderá participar com mais de 01 (um) imóvel ou categoria.

Art. 4º. O Concurso de Decoração Natalina "TAPIRA - TERRA ILUMINADA", ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º De Acordo com esta Lei, o Concurso de Decoração Natalina "TAPIRA - TERRA ILUMINADA", envolverá apenas os imóveis localizados na Zona Urbana do Município e a responsabilidade pelas decorações será exclusivamente do(a) proprietário(a).

I - A responsabilidade estrutural, inclusive de eventuais instalações elétricas, é exclusiva do(a) proprietário(a);

II - Os materiais empregados na decoração são de responsabilidade exclusiva dos proprietários dos imóveis, tanto para a aquisição como em relação à qualidade, não sendo permitido o uso de materiais que possam causar risco aos munícipes;

III - A decoração poderá ser realizada dentro período determinado por esta Lei;

IV - Não serão aceitas decorações que desrespeitem a legislação, façam propaganda de produtos, marcas e afins, sejam ofensivas ou incentivem a condutas vedadas ou ilícitas, incitem a discriminação ou outro ato atentatório à dignidade.

Art. 6º. Os interessados deverão efetuar sua inscrição mediante o envio de 01 (uma) fotografia da decoração natalina, por meio do mecanismo eletrônico ou canal oficial que vier a ser disponibilizado pela Administração Municipal quando da abertura das inscrições, informando, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I – nome completo;

II – número do Registro Geral – RG e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, com o envio das respectivas cópias;

III – endereço residencial completo do imóvel participante;

IV – telefone de contato;

V – no caso de estabelecimento comercial, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e nome fantasia.

Art. 7º. A avaliação das decorações inscritas poderá considerar, dentre outros, os seguintes critérios:

I – criatividade e originalidade;

II – harmonia estética e integração com o entorno urbano;

III – uso de materiais sustentáveis, recicláveis ou reutilizáveis;

IV – eficiência energética, com preferência por sistemas de iluminação de baixo consumo;

V – impacto visual noturno e segurança para pedestres e veículos.

§1º. Poderá ser instituída, em regulamento, categoria específica de “Destaque Sustentável”, destinada a reconhecer decorações que utilizem, de forma predominante, materiais recicláveis ou soluções de baixo impacto ambiental.

§2º. A Comissão Julgadora poderá ser composta por representantes do Poder Público, de entidades da sociedade civil e de segmentos ligados à cultura, turismo, comércio e meio ambiente, na forma do regulamento.

§3º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto ou outro ato executivo próprio, os procedimentos de inscrição e seleção dos participantes, incluindo prazos, forma de inscrição, documentação exigida, etapas de julgamento, critérios de desempate, divulgação de resultados e demais aspectos operacionais do Concurso.”

§4º. Não Poderão Participar do concurso membros da Comissão Organizadora e Julgadora, bem como Instituições Públicas.

Art. 8º. A premiação dos participantes vencedores do Concurso Anual de Decoração Natalina “Tapira – Terra Iluminada” consistirá, prioritariamente, em valores pecuniários, sem prejuízo da entrega de certificados, troféus ou outros brindes, a critério da Administração.

§1º. A premiação em valores pecuniários para modalidade Residencial obedecerá, no mínimo, à seguinte distribuição:

I – 1º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – 2º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – 3º lugar: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§2º. A premiação em valores pecuniários para modalidade Comercial obedecerá, no mínimo, à seguinte distribuição:

I – 1º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – 2º lugar: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

III – 3º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§2º. Os valores indicados nos parágrafos anteriores poderão ser reajustados, por decreto, até o limite da variação anual do índice oficial de inflação adotado pelo Município, desde que haja prévia dotação orçamentária para tal fim

Art. 9º. O Município poderá receber patrocínios e doações de bens, serviços e recursos financeiros, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, para o custeio total ou parcial da premiação, da divulgação e da organização do Concurso Anual de Decoração Natalina “Tapira – Terra Iluminada”, observado o disposto na legislação municipal pertinente.

§1º. Como contrapartida de caráter exclusivamente institucional, será admitida a divulgação do nome e da marca dos patrocinadores e doadores nas peças de comunicação oficial do Concurso, em mídias impressas e digitais, com destaque proporcional ao montante do apoio recebido, vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§2º. Os recursos financeiros recebidos a título de patrocínio ou doação deverão ser registrados como receita orçamentária vinculada ao Concurso, com posterior aplicação exclusiva nas despesas respectivas.

§3º. É vedada a exigência de contrapartidas que impliquem favorecimento pessoal, tratamento privilegiado, benefício fiscal indevido ou violação a quaisquer princípios da Administração Pública.

Art. 10. Todos os participantes, no ato da inscrição do concurso, CONCORDAM, AUTORIZAM E CEDEM à Prefeitura Municipal de Tapira/MG o uso de sua imagem e

imagem de seu respectivo imóvel ou residência, para fins de divulgação e publicidade do projeto de forma não onerosa.

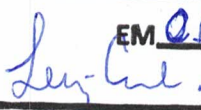
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado, caso inexistam dotações suficientes ou específicas, a abrir crédito adicional especial e, se necessário, suplementar, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Demais atos para realização do concurso e os casos omissos serão regulamentadas por Ato do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.524 e disposições em contrário.

Tapira, 01 de Dezembro de 2025.


Luiz Carlos Lira Júnior
Presidente

APROVADO EM	<u>única</u>	DISCUSSÃO
POR	<u>(8x0) votos a zero</u>	
EM	<u>01/12/25</u>	
		
Presidente		